



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.403, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

-Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 2.790/94, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades de atendimento à criança e ao adolescente.

ARTIGO 2º - O Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- h) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;
- i) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na legislação federal;
- j) por outros recursos que lhe forem destinados.



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Prof^a. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agências de estabelecimento oficial de crédito.

ARTIGO 3º - O Fundo ficará subordinado diretamente à Divisão de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, no que tange às prestações de contas.

ARTIGO 4º - O Fundo será gerido pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro.

ARTIGO 5º - O Fundo está obrigado a prestar contas mensalmente à Contabilidade da Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal, às entidades governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos, não pode ser feita sem a deliberação política e técnica do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 6º - São atribuições do Presidente do Fundo;

I- preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas à Contabilidade Geral do Município;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente aos empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo; e,

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo;



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Prof^a. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

VII- manter, os controles necessários dos contratos e convênios de execução e programas e projetos do plano municipal de ação firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VIII- manter os controles necessários das receitas do Fundo, estabelecidas no Artigo 7º;

IX- encaminhar à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução dos programas e projetos do plano municipal de ação; e

X- submeter ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

Parágrafo Único- Cabe ao Tesoureiro do Fundo:

a) Assinar ou delegar competência para emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo; e,

b) Encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

ARTIGO 7º - São receitas do Fundo, aquelas descritas no Artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 8º - Constituem ativo do Fundo:

I- Disponibilidades monetárias em Bancos ou Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no Artigo 2º deste Decreto;

II- Direitos que porventura vier e constituir;

III- Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos de plano municipal de ação.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

ARTIGO 9º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do plano municipal de ação.

ARTIGO 10- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano municipal de ação, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Prof^a. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

§ 2º - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na execução, aos padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 11 – A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 12 – A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 13 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios mensais de gestão ou balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

ARTIGO 14 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

ARTIGO 15 – A despesa do Fundo se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do plano municipal de ação;

II- aquisição de materiais permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do plano municipal de ação;



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Prof^a. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

IV- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do plano municipal de ação;

V- desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do plano municipal de ação; e,

VI- atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução de atendimento mencionados no Artigo 1º do presente Decreto.

ARTIGO 16 – A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto.

ARTIGO 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Fevereiro de 2004.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de P. Lisboa.